



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE – PRMFC/PG

2021



**PORTARIA SESAP/ Nº.
025/2015**

Dr. Francisco Jaimez Gago, Secretário de Saúde Pública da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 649, de 17 de junho de 2013, artigo 36, incisos II, IV e V;

Considerando a tramitação de pedido para credenciamento de programa de residência médica no âmbito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, bem como identificada a necessidade de propiciar condições para sua concessão, seu funcionamento e seu controle;

Considerando o que dispõe o artigo 13, I, do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, que determina às instituições que ofertam residência médica o estabelecimento de coordenações de residência médica, denominadas COREME; Considerando o que dispõe o artigo 18, § 1º, IV, V e VI, que dispõe como documentação necessária para instrução do processo de credenciamento de instituições para oferta de programas de residência médica o ato de constituição da COREME, o regimento e regulamento da COREME e o ato de nomeação vigente do coordenador da COREME;

Considerando o disposto no Edital nº 1 /GM/MS, de 04 de agosto de 2015 e retificações posteriores, que convoca as instituições públicas estaduais, municipais e do Distrito Federal e privadas sem fins lucrativos à solicitação de financiamento de bolsas de residência médica para o Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas;

E, considerando decisões tomadas em reunião técnica realizada no dia 05 de novembro de 2015, com a equipe responsável pelos estudos técnicos para implantação de Programa de Residência Médica no município e o Secretário de Saúde Pública de Praia Grande.



RESOLVE

Artigo 1º. Instituir, no âmbito da Secretaria de Saúde Pública do Município da Estância Balneária de Praia Grande, a Comissão de Residência Médica – COREME.

Artigo 2º. A Comissão de Residência Médica – COREME será vinculada ao Gabinete do Secretário de Saúde Pública, e terá sua atuação vinculada a seu Regimento Interno, instituído no Anexo I da presente Resolução.

Artigo 3º. O Coordenador Geral da Comissão de Residência Médica – COREME será nomeado por ato *ex officio*, e terá um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a sua recondução.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Grande, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e quinze, ano Quadragésimo Nono de Emancipação.

DR. FRANCISCO JAIMEZ GAGO
SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA



ANEXO I DA PORTARIA SESAP/ Nº 025/2015 REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Artigo 1º. A Residência Médica do Município da Estância Balneária de Praia Grande constitui modalidade de ensino de pós-graduação “lato sensu”, observando as normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), sem vínculo empregatício com o Município.

Artigo 2º. Os programas de Residência Médica no âmbito do Município da Estância Balneária de Praia Grande serão coordenados e fiscalizados pela Comissão de Residência Médica da Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande (COREME) e pela Divisão de Educação Permanente da Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande.

§ 1º. A COREME ficará administrativamente vinculada ao Gabinete do Secretário de Saúde Pública.

§ 2º. A COREME estará subordinada à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Artigo 3º. O Coordenador Geral da COREME será designado pelo Secretário de Saúde Pública por meio de ato *ex officio*, com a finalidade de organizar, dirigir, orientar e supervisionar a Residência Médica.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COREME E SEUS MEMBROS

Artigo 4º - A COREME será composta por:

I - Coordenador geral da Coreme e vice-coordenador designados pelo Secretário de Saúde Pública;

II - Coordenador do Programa de Residência e vice-coordenador, designados pelo Coordenador Geral;

III - Supervisor do Programa de Residência, designado pelo Coordenador do Programa;

IV – Coordenador pedagógico do Programa de Residência, designado em comum acordo pelo Coordenador Geral da Coreme, Coordenador do Programa e Supervisor do Programa;

V - Representante dos preceptores, designado pelo Coordenador do Programa;

VI - Representantes dos residentes (um titular e um suplente para os residentes do primeiro e segundo ano), eleitos pelos médicos residentes e indicados à COREME;



VII – Subsecretário de Assuntos Técnicos e Assistenciais, designado pelo Secretário de Saúde Pública;

VIII – Representante da área de Planejamento da Secretaria de Saúde Pública, designado pelo Secretário de Saúde Pública;

IX - Representante do Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS), designado pelo Secretário de Saúde Pública;

§ 1º. Terão direito a voto o Coordenador Geral, o coordenador e supervisor do programa, os preceptores e os residentes titulares;

§ 2º. O mandato de cada um dos integrantes será de 2 anos, exceto dos representantes dos residentes que deverão ser eleitos anualmente, permitidas as reconduções.

Artigo 5º. Compete ainda à COREME:

I - Acompanhar, avaliar a execução e opinar sobre os conteúdos curriculares do programa de Residência Médica em curso ou a serem credenciados;

II - Analisar e definir o aumento do número de vagas a ser oferecido pelo programa existente de Residência Médica;

III - Apresentar, anualmente, ao Secretário de Saúde Pública, a proposta do número de vagas para o exercício seguinte para que seja autorizada;

IV - Definir e execução e/ou acompanhar o processo seletivo para o programa de Residência Médica;

V - Dar parecer sobre os pedidos de estágios médicos nos serviços de saúde do Município, em consonância com a Política de Educação Permanente da Secretaria de Saúde;

VI - Avaliar e emitir parecer sobre novas residências a serem implementadas e o número de vagas oferecidas;

VII - Julgar as transgressões disciplinares dos Médicos Residentes, sem prejuízo da competência das chefias e/ou responsáveis pelas áreas técnicas da Secretaria de Saúde ou do hospital, comunicando o fato aos responsáveis para a aplicação de medidas regulamentares;

VIII - Julgar e propor ao Coordenador Geral da COREME soluções sobre casos omissos neste Regimento;

IX - Efetivar as matrículas dos residentes admitidos e promovidos;



X - Oficializar as devolutivas das avaliações dos médicos residentes e dos campos de prática ao Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS), através de relatórios semestrais;

XI - Propor medidas visando o aprimoramento da Residência.

Artigo 6º. O Coordenador Geral da COREME deverá ser indicado pelo Secretário de Saúde.

§ 1º. O Coordenador Geral da COREME é autoridade em matéria administrativa da COREME.

§ 2º. Em caso de impedimento do Coordenador Geral, o mesmo deverá designar seu substituto entre os coordenadores ou supervisores de programa.

§ 3º. O mandato do Coordenador será de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Artigo 7º - Compete ainda ao Coordenador Geral da COREME:

I - Zelar pelo cumprimento deste Regimento;

II - Convocar e presidir reuniões promovidas pela COREME;

III - Propor a realização de estudos e projetos de interesse da Residência Médica;

IV - Representar a COREME em qualquer foro;

V - Encaminhar anualmente à Gestão do Município e dos serviços de saúde relatórios sobre as atividades administrativas da COREME.

Artigo 8º. A COREME se reunirá ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador Geral da COREME, ou pela maioria simples de seus membros.

§ Único. A pauta deverá ser divulgada previamente, com pelo menos 48 horas de antecedência.

Artigo 9º. As decisões da COREME serão tomadas em votação por maioria simples, sempre que o quórum mínimo de 50% mais 01 de participantes com direito a voto for obedecido, cabendo ao Coordenador Geral apenas o voto de desempate.

Artigo 10º - O Programa de Residência, independentemente do número de Residentes, contará com 01 (um) Coordenador indicado pelo Coordenador Geral da COREME.

§ 1º. Na ausência do Coordenador do Programa, responderá o Coordenador Geral da COREME.

§ 2º. São atribuições do Coordenador indicado:



I - Organização das escalas da Residência no Programa, das atividades científicas e reuniões clínicas e da cientificação dos médicos residentes no início do ano para os a programação dos estágios;

II - Encaminhar anualmente à COREME a programação teórica e prática até o dia 31 de dezembro;

III - Pactuar cenários de prática com os representantes da Secretaria de Saúde;

IV - Coordenar, fiscalizar e orientar o grupo de Residentes do Programa;

V - Reunir-se periodicamente com os Residentes do seu Programa, para inteirar-se do andamento dos programas de treinamento e de questões disciplinares;

VI - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da COREME;

VII - Avaliar o desempenho dos residentes no programa de acordo com os critérios de avaliação aprovados pela COREME e normas da CNRM;

VIII - Comunicar a COREME irregularidades no cumprimento do Programa pelos médicos residentes.

Artigo 11º. O Programa de Residência, independentemente do número de Residentes, contará com 01 (um) Supervisor, indicado pelo Coordenador Geral da COREME.

§ 1º. São atribuições do Supervisor:

I - Coordenar, fiscalizar e orientar o grupo de Residentes do Programa;

II - Reunir-se periodicamente com os Residentes do Programa, para inteirar-se do andamento dos programas de treinamento e de questões disciplinares;

III - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da COREME;

IV - Avaliar o desempenho dos residentes no programa de acordo com os critérios de avaliação aprovados pela COREME e normas da CNRM;

V - Comunicar a COREME irregularidades no cumprimento do Programa pelos médicos residentes.

Artigo 12º. O Programa de Residência, independentemente do número de Residentes, contará com 01 (um) Coordenador Pedagógico, indicado pelo Coordenador Geral da COREME.

§ 1º. São atribuições do Coordenador Pedagógico auxiliar o Coordenador do Programa, o Supervisor do Programa e o Coordenador da Coreme em todas as questões pedagógicas necessárias ao bom andamento do Programa de Residência.



CAPÍTULO III - NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo 13º. O NDE é a instância responsável pela gestão pedagógica do PRMFC constituída pelo coordenador da Coreme, coordenador e supervisor do Programa, coordenador pedagógico e um representante docente.

§ 1º O NDE se reunirá trimestralmente, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias quando necessário.

Ao NDE compete:

I – Acompanhar a execução do PP, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;

II – Organizar e promover a implantação de planos de ensino e programas de disciplinas;

III – Assessorar a coordenação do PRMFC no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do Programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;

IV – Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou a construção de ações integradas na respectiva área de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;

V – Estruturar e desenvolver grupos de estudo e pesquisa que fomentem a produção de projetos de extensão, pesquisa e intervenção voltados à produção de conhecimentos e tecnologias que integrem ensino e serviço;

VI – Intervir e mediar situações pedagógicas que não estejam no escopo de atribuições de preceptores e tutores ou que os envolvam, buscando a garantia da formação do residente.

Artigo 14º. Compete aos Preceptores de Residentes:

I – Exercer a função de orientador de referência para os residentes no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção em saúde devendo observar as diretrizes do PP do PRMFC;

II – Nortear suas ações a partir do PP do PRMFC adaptado ao funcionamento da Rede Municipal, considerando que toda a rede de saúde é docente assistencial e buscando a excelência dos serviços;

III – Nortear as ações de supervisão dos residentes com base nos protocolos do Município da Praia Grande e em outros instrumentos normativos da Secretaria Municipal de Saúde, buscando a qualificação dos serviços oferecidos;



IV – Organizar a preceptoria do residente sob sua responsabilidade nos casos em que estiver ausente, como em situações de férias, cursos e licenças, com suporte do apoiador, chefia imediata e coordenação do Programa;

V – Assumir a preceptoria de outros residentes quando o preceptor responsável pelo mesmo encontrar-se afastado de suas funções;

VI – Receber e realizar a supervisão de residentes de outros Programas em estágios optativos, bem como alunos de graduação, contribuindo para a ordenação na formação para o SUS e considerando a conformação da Rede Docente-Assistencial da SMS;

VII – Organizar, implementar e acompanhar, com suporte dos tutores, o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas do residente;

VII – Acompanhar a frequência dos residentes nas atividades práticas e, em conjunto com os docentes, nas atividades teórico-práticas do Programa;

IX – Comunicar à coordenação do PRMFC situações de afastamento do residente por doença, gestação ou qualquer outro motivo e quando identificado abandono pelo residente em até 48 (quarenta e oito) horas após o evento;

X – Comunicar à coordenação do PRMFC em até 48 (quarenta e oito) horas após o evento caso se afaste por doença, gestação ou qualquer outro motivo, deixe de desempenhar a função de preceptoria ou quaisquer situações que o impossibilite de receber a gratificação de preceptoria;

XI – Proceder, em conjunto com o coordenador de avaliação, a formalização do processo avaliativo do residente (global?), conforme cronograma estabelecido no PP;

XII – Responsabilizar-se pela ficha de frequência, de avaliação, de estágios externos e outros documentos do seu residente, encaminhando-os através de fluxos institucionais da Divisão de Educação Permanente da SESAP;

XIII– Contribuir para a formação teórica dos residentes;

XIV – Ministras aulas quando necessário;

XV – Organizar o cronograma das atividades teóricas do eixo específico de área profissional, em conjunto com o respectivo tutor, e responsabilizar-se, em conjunto com os demais preceptores de área, por sua execução, inclusive no que se refere às atividades de ensino à distância referentes a esse eixo;

XVI – Avaliar a implantação do PPP e do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

XVII – Orientar ou coorientar, se necessário, Trabalhos de Conclusão de Curso, conforme as regras estabelecidas no PPP e em normativas específicas;



XIII – Agregar às competências específicas do seu núcleo de atuação o desenvolvimento de projetos estruturantes que objetivem o fortalecimento da APS no município, contribuindo em grupos de trabalho e na produção de materiais normativos e desempenhando papel de liderança local na implantação dos projetos em alinhamento com a gestão municipal de saúde e o PPP; 19

XIX – Participar, junto com o residente e demais profissionais envolvidos no Programa, de atividades de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS.

XX - Participar da comissão de processo de seleção dos residentes.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS RESIDENTES:

Artigo 15º. O processo de seleção dos médicos residentes se dará de acordo com as normas e calendário fixado anualmente pela COREME, respeitando o edital de seleção elaborado pela Comissão de Seleção, prevista no artigo 14º do presente Regimento, ou por parceiros aprovados pela COREME.

Artigo 16º. A Comissão de elaboração e aplicação de processos seletivos para residentes será nomeada anualmente pela COREME.

Artigo 17º. Compete à Comissão de elaboração e aplicação de processos seletivos:

I - Coordenar a elaboração e a aplicação do exame para a admissão de Residentes, anualmente conforme normas fixadas e aprovadas pela COREME;

II - Pronunciar-se decisivamente quanto aos assuntos específicos deste exame;

III - Baixar instruções para o bom andamento dos trabalhos;

IV - Propor medidas visando o aprimoramento das técnicas e métodos de seleção de candidatos à Residência Médica.

§ Único. A Comissão poderá, a seu critério, solicitar apoio de técnicos convidados.

CAPÍTULO V – DAS ATIVIDADES E DAS AVALIAÇÕES DOS RESIDENTES:

Artigo 18º. As atividades dos Residentes serão desenvolvidas no período de 1º de março do ano de início a 29 de fevereiro do ano de encerramento do programa, com duração de dois anos.

Artigo 19º. Os residentes durante o último ano de Residência Médica do programa obrigatório poderão realizar estágio opcional com duração de 30 dias, desde que haja aprovação pela COREME. As solicitações devem ser encaminhadas à Divisão de Educação Permanente em formulário próprio com antecedência mínima de 60 dias de início do estágio. (Anexo V)



Artigo 20°. No decorrer da Residência Médica, os residentes serão avaliados na forma definida no respectivo Programa, observando os critérios de avaliação geral aprovados pela COREME. As avaliações deverão dar prioridade às atuações práticas dos Residentes, uma vez que a Residência Médica tem por finalidade básica o treinamento e a especialização em serviço.

Artigo 21°. Os residentes participarão de atividades teóricas e teórico-práticas presenciais após o horário de funcionamento das Unidades de Saúde da Família e também atividades em EAD (Educação à distância) por plataforma Moodle.

Artigo 22°. Será exigida a entrega e apresentação de um trabalho de conclusão de curso, enviado para análise, antes do término do último ano programa de residência, em data a ser definida no calendário anual.

Artigo 23°. Uma vez por ano, em caráter obrigatório, os residentes avaliarão por escrito, a execução dos programas cumpridos.

Artigo 24°. Até o dia 15 de fevereiro, o Coordenador do Programas encaminhará à COREME o resultado das avaliações individuais dos Residentes que concluíram o período, para fins de promoção ou expedição de Certificados.

Artigo 25°. A promoção do residente dar-se-á em decorrência da aprovação integral nas atividades do programa de Residência Médica.

Artigo 26°. Serão considerados aprovados os médicos residentes que obtiverem a média mínima de 07 (sete) nas avaliações, inclusive na avaliação final, representada pelo Trabalho de Conclusão de Curso.

§ Único. No caso de apresentação de artigos científicos, não serão aceitos relatos de caso.

Artigo 27°. Aos Médicos que por qualquer motivo não concluírem a Residência Médica prevista, será fornecida declaração dos estágios efetuados.

Artigo 28°. Os médicos terão direito a um certificado de conclusão quando completarem o Programa de Residência Médica, segundo as normas da CNRM.

§ 1°. O certificado de conclusão constituirá comprovante hábil para fins legais junto ao Sistema Federal de Ensino e ao Conselho Federal de Medicina, nos termos do artigo 6° da Lei n° 6.932, de 07 de julho de 1.981.

§ 2°. O certificado de conclusão será registrado por meio do Sistema de Cadastro da CNRM.

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

Artigo 29°. Os residentes terão direito a:

I - Bolsa de estudo anual, cujo valor será determinado de acordo com Legislação



vigente;

II – Complementação de Bolsa de Residência no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), para cobrir despesas com alimentação e moradia;

III – 01 (um) dia de folga semanal e 30 (trinta) dias consecutivos de repouso (férias), por ano de atividade, previstos em escala, conforme Lei no 12.514, de 2011 que serão determinadas de acordo com a organização da escala dos demais funcionários das unidades e precisarão ser autorizadas pelo preceptor, pelo diretor da Unidade de Saúde da Família e pela direção do departamento de atenção básica.

Não é autorizado sair de férias no mesmo mês médico e enfermeiro da mesma equipe ou mais de um médico da mesma USAFA ao mesmo tempo, tendo prioridade de escolha os médicos com vínculo com a prefeitura, residente de segundo ano e por último residente de primeiro ano. Em caso de coincidir escolha de férias e optativo de mais de um residente, as férias têm prioridade.

Residente de primeiro ano não pode sair de férias nos meses de março e abril e residente de segundo ano não pode sair de férias nos meses de março e fevereiro.

A solicitação de férias deve ser por impresso próprio e entregue com 60 (sessenta) dias de antecedência na Divisão de Educação Permanente;

IV -Participação em Congressos

O residente terá direito ao afastamento de no máximo 07 dias por ano para comparecer a Congressos Científicos diretamente relacionados à Medicina de Família e Comunidade, desde que não cause prejuízo às suas atividades no programa nem ao funcionamento adequado do serviço ao qual esteja vinculado. A solicitação deverá ser feita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao preceptor e encaminhado à Divisão de Educação Permanente para autorização.

Em caso da não possibilidade de todos os residentes participarem de um determinado evento, terão prioridade de liberação para participar de atividades científicas os residentes:

- 1 - Que forem apresentar trabalhos científicos no evento
- 2 - De segundo ano
- 3 - Do primeiro ano e entre estes.

No caso de vários autores, o preceptor determinará o número de participantes.

O residente deverá apresentar o comprovante de participação e relatório do evento, pois, caso contrário, poderá acarretar impedimento de futuras participações e a reposição dos dias correspondentes ao evento ao término da residência, sem remuneração.

IV - Afastamento das Atividades

- Licença gala por 08 (oito) dias;



- Licença nojo por 08 (oito) dias, em caso de luto por falecimento do cônjuge, filhos, enteados, pais, irmãos, avós, netos e sogros;

-Licença paternidade ou adoção por 05 (cinco) dias, conforme Lei nº 12.514, de 2011,

- Licença maternidade ou adoção de 120 (cento e vinte) dias, a partir do 8º mês de gravidez, conforme Lei nº 12.514, de 2011, com possibilidade de prorrogação em até 60 (sessenta) dias nos termos da Lei 11.770, de 09 de setembro de 2008,

-Em caso de doença o residente deverá apresentar cópia do atestado médico dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao preceptor. O atestado original deverá ser encaminhado à Divisão de Educação Permanente para ser anexado em folha de ponto e arquivados em processo administrativo próprio.

Em caso de Licença Médica, por período que ultrapasse 15 dias consecutivos, nos primeiros 15 dias o residente fará jus à bolsa paga pela instituição provedora. Ultrapassados os 15 dias consecutivos o residente deverá requerer auxílio-doença junto ao INSS e, de acordo com o a Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011,

-A ausência por outros motivos deverá ser solicitada ao preceptor, ficando “sub-judice”, devendo ser repostas na mesma atividade.

Todas as ausências em atividades práticas deverão ser repostas ao final do programa.

Artigo 30º. O Coordenador do Programa deverá alterar a distribuição de atividades a fim de permitir à Médica Residente, quando do término da licença gestante, imediata reassunção ao Programa.

Artigo 31º. Poderá, ainda, ocorrer interrupção do Programa a pedido do Bolsista (particular).

§ 1º. A interrupção a pedido do bolsista (particular) será de no máximo 120 (cento e vinte) dias, desde que devidamente justificada, aprovada pela COREME.

§ 2º. Na hipótese tratada no parágrafo anterior, a bolsa será suspensa, devendo ser retomado o pagamento por ocasião da reposição dos dias de afastamento.

§ 3º. Tratando-se de interrupção para tratamento de saúde, na forma do inciso I desse artigo, a bolsa será assegurada por no máximo 120 (cento e vinte) dias de afastamento;

§ 4º. O retorno do Residente ao Programa deverá ser requerido na COREME, cabendo à área designar o período do ano em que a complementação da carga horária poderá ocorrer;

§ 5º. Exceto por motivo de doença, o Programa poderá ser interrompido uma única vez, respeitando-se o limite de 120 (cento e vinte) dias;



§ 6º. Caso seja necessário um período de afastamento superior a 120 (cento e vinte) dias, este deverá ser devidamente justificado, aprovado pela COREME.

§ 7º. Na hipótese tratada no parágrafo anterior, o médico residente terá direito a matricular-se no ano seguinte, no mesmo nível, se houver disponibilidade de vagas credenciadas pela CNRM e obedecendo ao número de bolsas fixado.

§ 8º. Caso não efetue a matrícula até 31 de janeiro do ano seguinte à interrupção, será automaticamente desligado do Programa de Residência Médica;

Artigo 32º. Dos Médicos Residentes será exigido:

I - Cumprimento dos Regulamentos do Programa, Regimento Interno dos hospitais e do Corpo Clínico, das Unidades onde cumprem os estágios e do Código de Ética Médica;

II - Cumprimento da jornada exigida pela CNRM (60 horas semanais);

III - Cumprimento e dedicação as atividades propostas pelo Programa;

IV - Assiduidade e pontualidade;

A frequência dos residentes será controlada de acordo com as normas estabelecidas pelo programa:

1. Cumprimento de 100% da carga horária prática do programa;
2. Para aprovação em cada disciplina teórica o residente deverá obter no mínimo 7 pontos na média final e frequência mínima de 85%, sendo que a ausência nestas atividades acarretará execução de trabalho relacionado à disciplina estabelecido pelo docente e reposição de carga horária correspondente após término do programa.

V - Cumprimento rigoroso deste Regimento;

VI - Providenciar residente substituto no caso de falta ou impedimento, em atividade de plantão, com comunicação o mais breve possível ao seu Coordenador e expressa autorização deste;

VII - Bom relacionamento com os usuários, colaboradores, colegas, alunos e supervisores e preceptores;

VIII - Uso do uniforme e identificação em todas as atividades desenvolvidas dentro dos serviços da rede municipal ou conveniados.



IX - Realizar solicitações diversas (ex.: declarações, férias, licenças, dentre outros) à Secretaria Acadêmica somente por meios oficiais como e-mail institucional (coremu@praiagrande.sp.gov.br) e/ou plataforma EaD do programa, cuja devolutiva dar-se-á por até 15 dias úteis;

CAPÍTULO VII – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 33º - Sempre que houver infrações às normas, bem como ao Regimento Interno da COREME e ao Código de Ética Médica, os médicos residentes estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I – Advertência;

II - Suspensão;

III – Exclusão.

§ 1º. Aplicar-se-á a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO ao Residente que cometer uma falta média que comprometa de forma severa o desenvolvimento do Programa de Residência Médica e/ou o funcionamento do Serviço.

§ 2º. Aplicar-se-á a penalidade de SUSPENSÃO ao Residente por falta grave como:

I - Não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do Residente;

II - Falta a plantões;

III - Desrespeito ao Código de Ética Médica;

IV - Ausência não justificada do Programa de Residência Médica por período superior a 24 (vinte e quatro) horas;

V - Todas as faltas que comprometam severamente o andamento do Programa de Residência Médica, que prejudiquem o funcionamento do Serviço ou que evidenciem que o Residente seja incompatível com a Residência;

VI - Agressões físicas entre Residentes ou entre Residentes e qualquer pessoa.

§ 3º. Aplicar-se-á a penalidade de EXCLUSÃO ao Residente que:

I - Reincidir em falta grave;

II - Não comparecer as atividades do Programa de Residência Médica, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 06 (seis) meses;

III - Reincidir em falta com pena máxima de suspensão ou for considerado reprovado em 02 (dois) estágios do Programa de Residência Médica nas avaliações feitas pelas funções específicas.



§ 4º. Constituem agravantes das penalidades:

I - Reincidência;

II - Ação intencional ou má fé;

III - Ação premeditada;

IV - Alegação de desconhecimento das normas do Serviço (estatutos, regimentos e normas e rotinas);

V - Alegação de desconhecimento do Regimento Interno da COREME e das diretrizes e normas dos programas de residência médica da instituição, bem como do código de Ética Médica.

§ 5º. O enquadramento do médico residente em qualquer das faltas especificadas neste artigo será determinada pela sua natureza e pelo seu grau.

Artigo 34º. A pena de advertência será aplicada pelo Coordenador do Programa de Residência Médica da especialidade, devendo ser registrada em ata da COREME e no prontuário do residente que será cientificado.

Artigo 35º. A pena de suspensão será decidida e aplicada pela COREME, com a participação do coordenador e supervisor do programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§ 1º. Será assegurado ao médico residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador Geral da COREME, no prazo de 03 (três) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 07 (sete) dias após o recebimento, impreterivelmente;

§ 2º. O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou da data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Artigo 36º. A aplicação da pena de afastamento será precedida de sindicância determinada pela COREME, assegurando-se ampla defesa ao médico residente, com participação do Coordenador Geral e de 01 (um) Supervisor do Programa.

Artigo 37º - São consideradas faltas graves:

I - Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os usuários e familiares ou desrespeitem preceitos de ética médica e do regulamento do hospital;

II - Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;

III - Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da instituição;



IV - Faltar plantão sem justificativa;

V - Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores e coordenadores.

Artigo 38º. As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREME, à qual cabem as providências pertinentes.

§ 1º. Todos os casos deverão ser comunicados por escrito pela área de atuação do residente envolvido e/ou outras áreas que possam estar implicadas na ocorrência;

§ 2º - As transgressões serão analisadas por subcomissão de apuração, designada pelo coordenador da COREME, composta, por no mínimo, o Coordenador Geral, 01 (um) Supervisor do Programa e 02 (dois) Preceptores, indicados em reunião designada para esta finalidade, assegurando a ampla defesa e o acompanhamento do processo pelo interessado;

§ 3º - O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, mediante decisão justificada do Coordenador Geral da COREME;

§ 4º - O residente poderá recorrer de decisão à COREME no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a divulgação da mesma.

CAPÍTULO VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Artigo 39º. Em situações não previstas neste Regimento, o Coordenador Geral da COREME deverá convocar os integrantes da COREME para ouvi-los e estabelecer resolução para as mesmas.

Artigo 40º. O presente Regimento entra em vigor na data da aprovação pela COREME.

Artigo 41º. Este Regimento somente poderá ser modificado por deliberação da COREME e aprovação do Secretário de Saúde.

§ Único – A deliberação citada neste artigo será realizada em sessão plenária com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos representantes da COREME, considerando-se pertinentes somente aquelas alterações aprovadas por maioria simples dos membros presentes.



**ANEXO II DA PORTARIA SESAP/ Nº 025/2015
CORPO DOCENTE**

Prefeita

Raquel Auxiliadora Chini

Secretário de Saúde

Cleber Suckow Nogueira

Diretora da Divisão de Educação Permanente

Liliana Vaz de Lima Santos

Coordenador da Comissão de Residência Médica

Carlos Alberto dos Santos Gomes

Vice-coordenador da Comissão de Residência Médica

Alex Silva de Gusmão

Coordenador do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade

Ernesto Dallaverde Junior

Vice-coordenador do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade

Tiago de Deus Barreto

Supervisor do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade

Rodrigo França Gomes

Coordenador de Avaliação do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade

Carlos Alberto dos Santos Gomes



Coordenadora Pedagógica do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade

Mariana de Almeida Medawar Tavares

Coordenadora do estágio de Saúde mental

Lauanda Katsue Hamano Ferreira

Docentes

Alex Silva de Gusmão

Carlos Alberto dos Santos Gomes

Ernesto Dallaverde Junior

Mariana de Almeida Medawar Tavares

Rodrigo França Gomes

Soraya Akemi Rodrigues da Silva

Preceptores

Alessandra Santos dos Reis

Alex Silva de Gusmão

Andrea Corte Alcantara

Antônia Neide da Silva Farias

Antônio Carlos Teixeira Romão

Carlos Alberto dos Santos Gomes

Clóvis Colares de Castro Filho

Daniely Rossmann

Ernesto Dallaverde Junior

Felipe Marchini Bonfante

Fernanda Jorge Paschoal



Harry Rossmann

Lauanda Katsue Hamano Ferreira

Luana Guastini Delfim

Luana Kazue Hamano

Maíra Seidl

Márcia Cristina Guimarães Siqueira

Natália Cristina Araújo de Oliveira

Olavo Roberto Bartier

Paula Alessandra Ferreira

Raíssa Miwa

Regina Aparecida Menezes Pita

Renato Guimarães

Ronald Costa

Safi Salah El Khatib

Simone Cristina Ferreira de Freitas

Sinéia de Oliveira Cruz Ferretti

Soraya Akemi Rodrigues da Silva

Tiago de Deus Barreto

Victória Marcos Espin

Viviana Zapparoli de Oliveira Menezes



ANEXO III DA PORTARIA SESAP/ Nº 025/2015 ESTÁGIOS OPTATIVOS

Para solicitação de estágio o residente deverá observar o seguinte:

4.1. O residente é responsável pelo contato inicial com a COREME ou Instituição onde pretende realizar o estágio.

4.2. O residente deve apresentar, ao coordenador pedagógico, máximo de duas laudas contendo: justificativa, objetivo, período, nome e dados do Programa e da COREME da instituição onde realizará o estágio.

4.3. Em caso de aceite do Tutor, o residente deverá entrar em contato com a COREME ou Instituição onde pretende realizar o estágio e solicitar o Termo de Aceite do Estágio Optativo, contendo o período, local e profissional que ficará responsável pelo seu estágio.

4.4. O Coordenador do Programa deverá encaminhar para a COREME – PG/SP o Termo de Aceite, Ofício concordando com a realização do estágio, informando o nome do Preceptor que ficará responsável pelo acompanhamento e avaliação do residente, bem como o plano de estágio. Lembrando que a carga horária deverá ser de 60 horas semanais, conforme legislação vigente.

4.5 O residente é responsável por providenciar e apresentar todos os documentos exigidos pela COREME ou Instituição onde realizará o estágio.

4.5.1 Se a instituição exigir apólice de seguro de vida o residente deverá providenciar com recursos próprios o seguro, pois no Município da Estância Balneária de Praia Grande/ SP o residente não tem cobertura de seguro de vida.

4.6 A COREME – PG/SP após aprovação do estágio providenciará documento pertinente de encaminhamento do residente à instituição onde será realizado o estágio.



4.7 O residente, ao final do estágio, deverá apresentar, na secretaria da COREME – PG/SP, relatório das atividades desenvolvidas e as fichas de frequência e avaliações, assinadas e carimbadas pelo Preceptor.

4.8 A COREME – PG/SP não oferece nenhum subsídio ao residente para alimentação, transporte ou hospedagem.

4.9 Não será substituído o período de aulas durante o estágio, devendo o residente procurar o docente da disciplina para as reposições referentes aos conteúdos abordados no período em questão.

II.4.2 Normas Gerais para realização de Estágio Optativo por residentes de outras instituições no Município da Estância Balneária de Praia Grande/ SP

1. O residente deverá encaminhar por email para a Coordenação do Programa (coreme@praiagrande.sp.gov.br) a pretensão do estágio optativo e uma documentação da Coordenação de seu Programa de origem com as seguintes informações: o período atual no programa da residente que pretende fazer o estágio; período pretendido para o estágio, objetivo de aprendizagem (justificativa do estágio), garantia de pagamento de bolsa pela instituição de origem, a avaliação desse residente até o momento e autorização da COREME para o estágio (com preenchimento de impresso próprio).

4. A Coordenação do Programa de Residência Médica se manifestará sobre a viabilidade do pleito após discussão com tutores e preceptores da Área de Concentração pleiteada e encaminhará à COREMU a aprovação ou não da referida solicitação.

5. A Coordenação do Programa dará conhecimento da decisão ao profissional de saúde residente interessado e à Coordenação da Residência a qual é vinculado.

6. No Município da Estância Balneária de Praia Grande/ SP o residente não tem cobertura de seguro de vida, caso seja de interesse do mesmo, este deverá providenciar com recursos próprios.

7. Os custos com transporte, alimentação e moradia serão de inteira responsabilidade do residente solicitante.



8. Será estruturado pelos preceptores/tutores um Plano de Atividades para desenvolvimento do estágio optativo.

ANEXO IV DA PORTARIA SESAP/ Nº 025/2015

EIXO ESPECÍFICO
Princípios da Medicina de Família e Comunidade
Gestão da clínica e organização do processo de trabalho
Avaliação de qualidade e auditoria
Saúde do trabalhador
Atenção à saúde
EIXO TRANSVERSAL
Princípios da Atenção Primária à saúde
Saúde Coletiva
Metodologia de pesquisa
Gestão de sistemas de saúde
Trabalho em equipe multiprofissional
Vigilância em saúde
Ciclos de Vida

DISCIPLINAS TEÓRICAS



**ANEXO V DA PORTARIA SESAP/ Nº 025/2015
ESTÁGIOS PRÁTICOS**

